

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: PROJETO DE LEI Nº 3.555/04

*José Eduardo Martins Cardozo**

Sérgio Sérvulo

Sabem todos os presentes que o deputado José Eduardo Martins Cardozo é o parlamentar brasileiro que subscreveu o Projeto de Lei nº 3.555/04 que se encontra atualmente sob apreciação da Câmara dos Deputados. Sua Excelência é professor universitário de Direito Constitucional, Civil, Administrativo e de Filosofia do Direito, ligado também ao Direito do Seguro através do IBDS, deputado federal pelo Estado de São Paulo, e ex-presidente da Câmara Municipal de São Paulo. A sua dissertação versará sobre as disposições finais e transitórias. Com a palavra o deputado José Eduardo Martins Cardozo.

José Eduardo Martins Cardozo

Gostaria, inicialmente, de agradecer o honroso convite e a oportunidade de participar deste evento, de grande importância não só pelo tema objeto de discussão, mas também pelo enriquecimento que trará à atividade legislativa na Câmara dos Deputados.

Com certeza sou o subscritor desse Projeto, mas posso assegurar aos senhores que não *sou* o autor, *estou* autor. Esse Projeto, como

* Deputado Federal, subscritor do Projeto de Lei nº 3.555/04.

todos os senhores sabem, foi fruto de um amplo processo comandado pelo Instituto Brasileiro de Direito do Seguro, processo de discussões realizado de maneira que se tivesse um resultado absolutamente inovador e que pudéssemos, então, apresentá-lo à Câmara dos Deputados.

Quero dizer que não sou um especialista na matéria e, a cada dia que passa, tenho aprendido com a discussão desse Projeto de Lei. Algumas coisas, no entanto, ficaram claras para mim. A primeira delas: havia e há uma grande lacuna legislativa no Brasil especializada nesta matéria e que, portanto, já é tardia a iniciativa de se discutir um Projeto de Lei que possa, com as suas especificidades e com as suas características, regular todo o objeto que o Projeto de Lei nº 3.555/04 hoje tenciona regular. Evidentemente, para que pudéssemos fazer isto – e nesse ponto creio foi muito feliz o Instituto Brasileiro de Direito do Seguro –, teríamos primeiro que observar no mundo os diversos sistemas para que pudéssemos coletar as virtudes e os defeitos que evidentemente se apresentam nas sistemáticas normativas que hoje se afirmam em todos os países.

Mas se, por um lado, olhar experiências era importante, por outro, era imprescindível ter claro que o simples transplantar modelos para que a fórceps fossem introduzidos em nossa realidade seria cair no erro em que, muitas vezes, o legislador brasileiro cai: o de reproduzir modelos esquecendo a realidade subjacente. Em toda a metodologia de discussão que tivemos a oportunidade de acompanhar, tendo como norte de referência os diversos sistemas que existem no mundo, os pés da elaboração desse Projeto foram calçados na realidade nacional, nas nossas relações, nas nossas situações, nas nossas conquistas, na linguagem mais consentânea com o nosso Direito.

O objetivo era, portanto, uma conjugação. A elaboração de um modelo enriquecido pelas experiências estrangeiras, mas inteiramente adaptado e integrado à realidade nacional. É claro que esse Projeto de Lei é, antes de tudo, um desafio. É muito comum no Brasil as pessoas apresentarem Projetos de Lei como se fossem obras acabadas, intocáveis, e esse, às vezes, é um dos graves erros daqueles que querem legislar. Porque, a bem da verdade, quando se leva a sério

uma discussão legislativa, ao longo dos debates parlamentares, as contribuições da sociedade e as opiniões indiscutivelmente aprimoram os projetos, contornam problemas, estabelecem situações que evidentemente não haviam sido pensadas anteriormente.

Esse Projeto de Lei, elaborado pela iniciativa do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro e do qual *estou* autor, é efetivamente um projeto fortemente inovador, mas um projeto que se abre a plena discussão da sociedade na perspectiva de receber contribuições, melhorias e evidentemente adaptações.

Já soube, embora não tenha podido estar presente a todas as sessões deste evento, que inúmeras sugestões foram feitas, muitas pelo próprio Instituto Brasileiro de Direito do Seguro, e, claro, interessa-me profundamente recebê-las para que junto com o senhor relator do Projeto – aliás, tivemos sorte, porque, nesse caso, foi designado um deputado que, além de competente, mostra o desejo de se aprofundar no estudo dessa matéria –, possamos ter nesse conjunto de sugestões realmente as adaptações e melhorias que forem rigorosamente necessárias.

Feita essa primeira análise, gostaria rapidamente de falar das disposições finais transitórias, pese acreditar que talvez muito pouco possa aqui ser objeto de observações e, também, porque o cansaço já marca o semblante de todos após esses dias de maratona que os senhores tiveram. Superada esta fase, queria fazer algumas breves considerações de natureza jurídico-política relativamente à tramitação do Projeto, à possibilidade do seu êxito, à possibilidade da sua aprovação.

Concentro-me preliminarmente nas disposições transitórias. Basicamente algumas das exposições que aqui se afirmam merecem efetivamente alguma observação. São poucas as disposições transitórias até pela natureza da própria matéria envolvida, mas gostaria de chamar a atenção para algumas questões.

Em primeiro lugar, chamo a atenção para a regra contida no artigo 148, em que se afirma a competência absoluta da Justiça brasileira para compor sobre litígios relativos aos contratos de seguro celebrados no país. Ou seja, esta afirmação resolve, segundo me foi

relatado por especialistas, um grave problema. Muitas vezes, a discussão em matéria das relações com o resseguro acaba implicando proposição de demandas que fogem à jurisdição nacional.

O resseguro é peça fundamental para a real eficácia do contrato de seguro, não é um contrato qualquer celebrado pelas seguradoras de interesse nulo para ambas as partes do contrato de seguro. Então, diante disso, esse artigo teria o objetivo de contemplar esta perspectiva. Da mesma forma e com o mesmo objetivo, afirma-se que nas ações providas entre a resseguradora e retrocessionária fica valendo o domicílio no Brasil. Pelo que me informaram também os especialistas, isto qualificaria um avanço e uma definição de imagem de segurança relativamente a estes litígios que são funcionais para a eficácia dos contratos de seguro.

Queria observar também um dado que me parece importante no artigo 151 e no qual possivelmente teremos que fazer um reparo – e vejam que coisa curiosa, eu, o próprio autor, faço uma sugestão para mim mesmo e para o relator a fim de que seja feita uma adaptação. Na verdade, o artigo 151 fala que o Conselho Nacional de Seguros Privados regulamentará os seguros instituídos por essa lei no prazo máximo de um ano. Vamos esbarrar aqui num pequeno problema jurídico. Há um entendimento da própria Comissão de Justiça da Câmara e do Supremo Tribunal Federal de que os Projetos de Lei não podem sinalizar prazos de regulamentação para órgãos e outros poderes, porque haveria uma ofensa ao princípio da separação dos poderes. No momento da elaboração do Projeto isso acabou escapando, mas vendo as disposições transitórias me recordei.

Precisamos meditar sobre como superar esse entrave, porque me parece claro que deixar sem prazo de tramitação não é bom, porém, deixar um prazo de regulamentação que não se cumprirá por incondicional também não é positivo. Qual o mecanismo que vamos utilizar? Esse é um desafio que evidentemente vamos ter que enfrentar criativamente.

Finalmente, gostaria de chamar um pouco a atenção para a regra do artigo 153, que dispõe sobre a entrada em vigor da lei. O parágrafo único, no entanto, trata justamente da questão da aplicação intertemporal desta norma. Sabemos que a Constituição

brasileira tem uma regra no artigo 5º, XXXVI, que afirma que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Na doutrina internacional e nacional há problemas terríveis na definição do que seja direito adquirido. Hoje, muitos propugnam pela substituição do conceito do direito adquirido pelo conceito de situação jurídica. Lembro-me aqui das obras que tratam desse assunto questionando muito a doutrina do direito adquirido e sustentando que fosse substituída pela Teoria das Situações Jurídicas.

No Brasil, porém, temos no plano da nossa dogmática, na Constituição e na Lei de Introdução ao Código Civil, a regra afirmativa da proteção ao direito adquirido. Não temos, portanto, como contornar esta regra. Temos, contudo, como buscar e identificar situações que permitam melhor explicitá-la. Até porque há uma grande dificuldade doutrinária de se trabalhar com o aspecto peculiar da legislação brasileira, que é o fato de o nosso legislador constitucional ter adotado a proteção relativamente à ação da lei, não só do direito adquirido, mas também do ato jurídico perfeito.

A discussão que se coloca é a seguinte: o ato jurídico perfeito é protegido apenas quando gera direitos adquiridos ou é protegido até quando não gera direitos adquiridos? Em outras palavras: quando estamos diante de uma situação de expectativa de direitos, gerada por um ato concluído e acabado que é o ato perfeito, isso se torna inatácável pela ação da lei nova ou apenas diverge dos direitos adquiridos? A doutrina discorda profundamente sobre essa matéria. Há quem diga que o ato jurídico perfeito deve ser respeitado dentro da situação em que gera direitos adquiridos. Há quem conteste.

Essa situação nos afeta mutuamente porque as relações jurídicas que são objeto de discussão e de tratamento no Projeto de Lei fundamentalmente se inserem no plano de atos jurídicos perfeitos.

No Projeto de Lei se optou por uma forma inovadora. Gostaria de chamar a atenção porque não se reproduziu o conceito de direito adquirido, de ato jurídico perfeito. No Projeto de Lei se diz o seguinte: "As atuais operações e os contratos em vigor ou pactuados antes desta data subordinam-se às disposições desta Lei, no tocante aos direitos que não tenham ainda se formado, ou cuja formação ainda não tenha se completado." Ou seja, na verdade, o Projeto de Lei está

obviamente tangenciando a tese de que o ato jurídico perfeito deve ser respeitado apenas nos limites em que gera direitos adquiridos. Esta é a tese que está adotada por esse Projeto. Não posso dizer que isso seja pacífico, mas é a tese que está sendo colocada e acredito sinceramente que, do ponto de vista do objetivo a ser alcançado, ela é correta. Se criássemos resistência a todo e qualquer ato jurídico perfeito esse Projeto deixaria de incidir sobre um universo de realidades que poderia tratar de imediato.

No fundo, há na doutrina um grande equívoco. Imagina-se que o princípio do direito adquirido vede a retroatividade da lei. Não é verdade. O princípio do direito adquirido assegura a ultratividade da lei velha porque manda aplicar a lei velha durante o período de vigência da lei nova. Claro que, na medida em que colocássemos o ato jurídico perfeito na dimensão em que ele se afirmaria, estaríamos assegurando que escapariam da incidência desta lei os atos jurídicos perfeitos que não tivessem muitas vezes direitos concluídos e acabados. Ou seja, estaríamos ampliando imensamente a dimensão da aplicação desta lei. Esta é a razão pela qual pessoalmente achei esta fórmula muito interessante.

Sei que haverá discussões. Sei que poderão existir aqueles que digam que esse dispositivo fere a Constituição quando está deixando a descoberto, na sua interpretação mais restrita, atos jurídicos perfeitos que não geraram direitos ainda não acabados. Essa discussão com certeza ocorrerá na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, mas acho que nós temos que enfrentá-la a partir dos subsídios teóricos que mencionei. Devemos destacar que não faz sentido pensar de outro modo quando se regulam contratos de trato sucessivo como é o caso do contrato de seguro, que muitas vezes exige sucessiva renovação.

Basicamente no ponto das medidas transitórias era isso que gostaria de ponderar. Mas agora venho à regra "número um", à cláusula principal desta lei que é aquela que diz: "Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação". Para entrar em vigor a lei deve ser aprovada e para ser aprovada teremos que meditar sobre os caminhos que podemos tomar. Pelo que soube, embora neste evento tenha havido algumas divergências e muitas sugestões, há um quase-

consenso. O quase-consenso é que temos que ter uma lei para a matéria. Pelo que sei, se alguns foram reticentes em discordar do corpo do Código Civil, propondo incorporar regras como as deste Projeto no Código, ninguém efetivamente dissentiu da idéia de se ter uma regulação legal completa. Nessa perspectiva, parece-me claro que, ao apresentarmos esse Projeto, já cumprimos uma primeira meta, que é apontar para a sociedade brasileira a necessidade de ter uma lei sobre este tema. Essa é a primeira discussão.

Estamos, na verdade, com essa lei, superando a idéia de que só o Código Civil bastaria para regular as relações que estão subjacentes a esta disciplina. Estamos, portanto, colocando à luz da sociedade a afirmação: precisamos ter uma lei que regule o tema. A partir do momento em que já tivemos essa iniciativa, temos que ter claro que aprovar leis nem sempre é uma situação muito fácil. As leis são frutos das relações entre os poderes existentes num dado momento histórico. Aprovar uma lei significa disciplinar interesses e situações que nem sempre são homogêneas e muitas vezes são contraditórias. É claro que o Poder Legislativo, que é a síntese política da representação de poder existente num dado momento, reflete essas contradições. Quanto mais uniformidade e entendimentos se têm sobre a matéria, maior é a agilidade da aprovação do Projeto. Quanto mais dissintonias e divergências, maior a lentidão para sua aprovação.

Num projeto com essa extensão, com essas características e com tantas polêmicas, evidentemente temos um grande desafio pela frente. O desafio é: de que maneira buscaremos superar essas contradições, de que maneira buscaremos conciliar interesses a ponto de constituirmos uma maioria ou uma unanimidade para aprovação de um projeto desse tipo, sem desfigurá-lo, sem eliminar o que ele tem de melhor e mais valioso?

Recordem os senhores que projetos que têm esse perfil às vezes passam décadas tramitando na Câmara dos Deputados. Menciono como exemplo projetos de código, claro, porque são mais amplos. Mas este Projeto tem uma dimensão também semelhante, porque não deixa de ser um código regulador do contrato de seguro. Os projetos de código demoram décadas para serem aprovados e às

vezes quando são aprovados já estão desatualizados. Precisamos, portanto, ter absoluta clareza de que vamos precisar, em primeiro lugar, debater longamente este Projeto, sem perder tempo, tendo a sensibilidade para corrigirmos o que tem para ser corrigido, de ouvirmos os que têm que ser ouvidos e de pactuarmos o que tiver que ser pactuado.

Muitas vezes, as pessoas se surpreendem ao ver como as leis são votadas e aprovadas no Legislativo. Já houve até quem dissesse que se as pessoas soubessem como são elaboradas as leis e as salsichas, não comeriam as segundas e não acreditariam nas primeiras. Chegar a um resultado em um Projeto de Lei desta natureza, de nível técnico apreciável e que consiga a formação de uma maioria é um grande desafio que temos pela frente. E é por isso que peço aos senhores que, se realmente acham que é necessário um Projeto de Lei nesta matéria, por gentileza se empenhem nessa discussão e nos auxiliem a aprová-lo.

Em matérias desse tipo, onde existem conflitos, o caminho mais fácil é o escaninho. As pessoas evitam se posicionar diante do conflito. Por esta razão, o empenho daqueles que acreditam que este Projeto pode ser aprovado é de vital importância. Estamos absolutamente abertos para as modificações que têm que ser feitas, para corrigir o que tiver que ser corrigido, e pactuar o que tiver que ser pactuado, desde que não se quebre a espinha dorsal, o espírito motriz deste Projeto. Ele é inovador, garante certos princípios e tem por objetivo uma regulação moderna. Se for para fazer um projeto de lei que perca essa dimensão é melhor não fazê-lo. É preferível aguardar o momento histórico para que seja feito de uma maneira melhor.

Porém, é necessário que consigamos superar certos obstáculos, o que se pode fazer apenas com muito diálogo, muita discussão. Discutir o Projeto de Lei e aprová-lo é, antes de mais nada, uma arte quando temos a obrigação de sermos objetivos em situações como as que estão colocadas. Peço e reitero a necessidade de constituirmos um grupo de discussão permanente sobre este Projeto, que possa ser transformado em um grupo de articulação permanente para a sua aprovação.

Teremos que, a partir do trabalho do senhor relator, procurar líderes partidários, autoridades governamentais, ouvi-los, entender suas propostas, tentar convencê-los do que foi proposto e nos curvar a certas situações secundárias que eventualmente possam comprometer a aprovação do todo. Essas situações às vezes são doídas, mas têm que ser encaradas.

Concluo fazendo uma afirmação que julgo importante. É necessário que nos mobilizemos primeiro para encontrarmos o texto ideal. Depois, para conseguirmos a força de convencimento que permita a este Projeto efetivamente tramitar no Congresso Nacional em um tempo razoável.

Perguntarão os senhores: quanto tempo demora para se aprovar um projeto de lei? Digo que não há um tempo médio. Um projeto de lei pode ser aprovado em uma semana como pode demorar cem anos para ser aprovado. Isto dependerá da nossa habilidade, dos pactos que construirmos, das relações plurais que conseguirmos desenvolver e dos interesses que efetivamente tiverem que ser contornados.

Às vezes, não é o meio que atrapalha a aprovação dos projetos de lei, por mais incrível que isso possa parecer. A fogueira das vaidades prejudica mais do que efetivamente as discussões de fundo. No mundo político isto é absolutamente evidente. Saibam que, pelo menos da parte deste autor do Projeto, abdicarei de qualquer vaidade em prol dos nossos objetivos maiores. Ou seja, não cabe a mim a busca de qualquer resultado de prestígio pessoal. O que realmente quero, independentemente de quantos aplausos forem ou a quem sejam dirigidos, é que essa proposta seja aprovada.

O Brasil precisa de uma lei que regule esta matéria. O Brasil e o mercado, com vistas ao desenvolvimento econômico brasileiro, precisam de uma lei deste tipo. Que possamos fazer as concessões e os pactos para que os nossos objetivos maiores sejam alcançados. Muito obrigado pela atenção dos senhores. Estou inteiramente à disposição para que possamos debater o restante deste Projeto.

Sérgio Sérvulo

A mesa agradece a exposição do deputado José Eduardo Martins Cardozo, assim como a sua presença que abrilhanta esta sessão de encerramento do IV Fórum José Sollero Filho, e passo a palavra a quem quiser dela fazer uso para alguma observação, tanto da mesa quanto do plenário.

Bernard Dubuisson

Senhor presidente, novamente, temos sempre a tendência a pensar as coisas a partir da perspectiva de nosso próprio país, neste caso a Bélgica. O Projeto de Lei belga que reformou os seguros terrestres foi concebido em 1930 e adotado na década de 1980, mais de cinqüenta anos depois. Espero verdadeiramente que, no que concerne ao Projeto brasileiro, a tramitação seja um pouco mais rápida. É certo que a tramitação de um projeto de tal envergadura demanda muito tempo. Isso está claro.

O senhor deputado falou sobre as questões transitórias e eu gostaria de dizer que é necessário, certamente, não subestimar tais disposições. Frequentemente, trabalhamos muito sobre o conteúdo da lei, mas a experiência na Bélgica já demonstrou que os primeiros problemas que surgem com a nova lei são relativos às disposições transitórias. Como exemplo, no caso da ação direta, consagrada na nova legislação belga. É claro que a vítima tentará fazer com que a lei seja aplicada o mais rápido possível. A questão que se impõe é que sinistros permitirão que a vítima exerça a ação direta.

Há outras questões que são postas no que concerne à data da entrada em vigor da lei. Está claro que os novos contratos se submeterão à nova lei. Mas é essencial também que o Projeto preveja o que vai acontecer aos contratos em curso, sobretudo aos contratos de longa duração. É muito importante que existam dispositivos claros. Pois, se não é dito que a nova lei se aplicará aos contratos em curso, significa dizer que os contratos em curso vão se submeter à lei antiga. O que não é necessariamente bom, pois a nova lei é melhor que a antiga. Isso faz com que seja necessário procurar por dispositivos que permitam favorecer a rápida entrada em vigor da nova lei.

O que dizíamos na Bélgica sobre esse assunto era que a nova lei entra em vigor desde que um contrato em curso seja objeto de modificação, tanto em uma cláusula concernente ao valor segurado como ao montante garantido. Desde que seja um ato que modifique a garantia, a nova lei entra em vigor, o que favorece sua rápida aplicação. Obrigado.

José Eduardo Martins Cardozo

Gostaria de comentar as ponderações feitas, porque realmente acho que um dos problemas que teremos na aplicação dessa lei serão as questões de direito transitório e com uma agravante. Na Bélgica ou em outros países europeus, as regras que definem a não retroatividade ou a incidência da eficácia da lei estão no plano da legislação infraconstitucional. No Brasil, nós as encontramos na Constituição. É um problema grave porque não temos na lei a liberdade de tratarmos desse assunto. Somos obrigados a respeitar a dicção constitucional. É sabido que a jurisprudência brasileira oscila muito em relação à aplicação da eficácia de lei nova em relação a contratos em curso. Há uma corrente jurisprudencial que entende que, quando se trata de normas de ordem pública, a eficácia é imediata. Há quem não entenda assim, e o próprio conceito vago do que é norma de ordem pública é problemático.

Antevejo embates judiciais na aplicação desta lei exatamente na questão de direito transitório. Cuidamos de deixar claro que há regras de ordem pública no próprio texto do Projeto. Porém não vejo como legislativamente possamos eliminar por completo esse problema, porque ele é oriundo do texto da Constituição. A forma redacional que foi colocada é uma forma ousada, que está assumindo uma tese interpretativa da Constituição. No Brasil, talvez tenhamos facilidade porque há um certo consenso jurisprudencial de que as normas legais de natureza processual têm incidência imediata. Nisto há certa pacificação doutrinária judicial. Então, no que se refere à ação direta talvez tenhamos alguma pacificação para aceitá-la, já em relação a contratos em curso.

Nas questões que dizem respeito a esses contratos e às regras, porém, antevejo problemas. Sinceramente não consigo vislumbrar

como legislativamente isso possa ser contornado. Diferentemente de outros países que não têm norma constitucional a respeito, a liberdade da legislação infraconstitucional é maior. No Brasil, não sei se é uma solução ou se é um problema, mas efetivamente temos a afirmação dos direitos adquiridos, do ato jurídico perfeito, como resguardados do efeito imediato retroativo e futuro da lei nova afirmada pelo plano constitucional.

Antônio Carlos Marcato

Boa tarde! Senhor deputado José Eduardo Cardozo, antes de mais nada, apenas um registro de ordem pessoal, mas que faço questão de fazer, porque se não fazemos quando temos a oportunidade, nunca faremos! Nunca tive a oportunidade de conversar com o senhor, nunca trocamos favores, não temos conhecimento pessoal, mas faço questão de registrar que sou seu eleitor desde seu primeiro mandato como vereador na Câmara Municipal de São Paulo, e me sinto um cidadão plenamente recompensado pela sua atuação como vereador, pela sua atuação como presidente da Câmara Municipal de São Paulo e pela sua atuação como deputado federal. Daí por que, do meu ponto de vista pessoal, é uma coincidência felicíssima que o Instituto Brasileiro de Direito do Seguro tenha conseguido trabalhar em conjunto com o senhor e tê-lo como autor deste Projeto no Congresso Nacional. Só isso é suficiente para fazer brilhar as letras que compõem a sigla do IBDS.

A pergunta que vou fazer é, sobretudo, de cunho político muito mais do que jurídico. Existe, infelizmente não só no Brasil mas no mundo inteiro, uma inclinação fortíssima no que diz respeito às vias midiáticas em reforço à auto-regulamentação em todos os setores. No Direito não escapamos disso. Do ponto de vista pessoal, tenho implicância contra qualquer tipo de auto-regulamentação, mas já sei que aqui, na área do seguro, os adversários deste Projeto tentarão esgrimir esta arma. Gostaria de saber, no seu sentir, a extensão das forças que enfrentaremos na discussão quanto à necessidade da lei *versus* a suficiência da auto-regulamentação.

Pergunto isso no plano legislativo e, sobretudo, no plano governamental, onde infelizmente vejo esse tipo de concepção crescer. Obrigado.

José Eduardo Martins Cardozo

Primeiro, agradeço a declaração do Dr. Marcatto, que muito me honra. Em relação aos obstáculos, diria que vamos encontrar dois tipos, alguns de natureza ideológica e outros de natureza pragmática.

De natureza ideológica são exatamente esses que o senhor precisou, ou seja, temos hoje visões que talvez retomando a invisível mão que governa o mercado acham ser possível que, em temas dessa natureza, tudo se auto-regule naturalmente como se os humanos tivessem a possibilidade de se auto-regularem e equilibrarem em relações sociais de qualquer natureza. Essa tese existirá e teremos problemas para enfrentá-la.

Haverá os que dirão: para que a lei? Por isso até fiquei muito feliz quando soube que praticamente todos, creio que a unanimidade, acham que tem que ter uma lei regulando essa matéria. Uma das teses que surgirá através de alguns deputados é exatamente a tese de que o mercado funciona bem. O Estado vai intervir? O Estado vai trabalhar? Deixe como está! A tese do Estado mínimo tem tido eco na tese da legislação mínima e na ampla liberdade da autonomia regulatória. Esse será o obstáculo ideológico que encontraremos.

Vamos encontrar, porém, um outro obstáculo que, em nosso país, particularmente no nosso Legislativo, às vezes tem mais eco do que o obstáculo ideológico, que é o obstáculo pragmático. Em outras palavras, é quase impossível aprovar leis desde que todos ganhem, especialmente quando se regulam interesses. E, evidentemente, os que perdem normalmente não pensam a partir do interesse coletivo, mas pensam a partir de seus próprios interesses. Esse pragmatismo corporativo, se é que podemos chamar assim, será um dos principais obstáculos que, creio, vamos encontrar.

Haverá os que não gostarão do Projeto porque verão certos interesses econômicos atingidos. Isso, claro, se refletirá em parlamentares que podem manter estreita relação com esse setor.

Haverá os que, digamos, podem não ficar contentes com a forma com que este Projeto foi apresentado, querendo chamar para si a responsabilidade de continuarem atuando. Nesse caso, a fogueira das vaidades será um obstáculo pragmático que encontraremos.

Em síntese, haverá diversas situações que diria pragmáticas e mesmo ideológicas que teremos que enfrentar. Neste momento, não saberia precisar qual a principal. A sensação que tenho, conhecendo a vida política nacional, é de que será menos ideológico e mais pragmático o obstáculo que teremos. Temos poucos ideólogos no Legislativo e temos muitos e grandes pragmáticos. Porém ainda está descortinado o universo que se apresentará. Estamos apenas engatinhando numa longa jornada.

Ernesto Tzirulnik

Eu tenho uma dúvida: o que é precisamente um pragmático?

José Eduardo Martins Cardozo

Olha, pragmaticamente respondendo, o pragmático é aquele que segue os seus interesses independentemente de formulações ideológicas, políticas, a que esteja amarrado. Ou seja, é aquele que objetivamente pensa na prática sem a formulação. O pragmático é aquele que não precisa de fundamentos, que não tem fundamentação na sua ação.

Fernando Coelho dos Santos

A minha intervenção aqui tem dois sentidos: um sentido pessoal e um sentido institucional. No sentido institucional falo pela classe dos corretores de seguros, em especial a classe dos corretores de seguros de São Paulo. Na abertura, o presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo esteve presente e estivemos conversando. Talvez, depois desse momento, eu seja o único corretor de seguro presente, e vou tomar a liberdade de levar a palavra dos corretores de seguros de São Paulo a este Projeto. Os corretores de seguros de São Paulo apoiam este Projeto, essa movimentação e também

parabenizam o deputado José Eduardo Cardozo por promovê-lo junto à Câmara, assim como o Instituto Brasileiro de Direito do Seguro, não só pelo evento, mas também pelo extraordinário esforço bem-sucedido de redigir um anteprojeto de lei.

No sentido pessoal, há três semanas formamos um grupo, eu e cinco advogados, com o intuito de estudar o Projeto e apresentar sugestões. Conseguimos chegar até o artigo 50 antes deste Fórum, para termos maior compreensão e conhecimentos que nos habilitem a fazer sugestões, as quais faremos dentro em breve ao IBDS.

Quero agradecer a oportunidade de estar presente e poder crescer em conhecimento junto a todos os palestrantes que aqui estiveram de diversos países. Fiquei, particularmente, conhecendo muitas coisas e isso foi muito bom para meu crescimento pessoal e profissional. Quero parabenizar a organização, os palestrantes e, principalmente, parabenizar o Instituto Brasileiro de Direito do Seguro e o deputado Cardozo. Muito obrigado.

Ernesto Tzirulnik

Queria só fazer um registro de agradecimento ao corretor de seguros Fernando Coelho dos Santos, não pelo estímulo que acaba de nos dar, mas pelo seguinte. Desde 2000, quando foi criado o Instituto Brasileiro de Direito do Seguro, a cada atividade, seja curso, congresso, o que fosse, pude registrar a assiduidade absoluta do Fernando, crítico e contributivo. Creio que nem nós estivemos tão presentes em nossas atividades como o Fernando. Acho que o Leôncio de Arruda, quando deixou o Fernando aqui representando o Sincor-SP, sabia que ele estaria assíduo pela classe dos Corretores de São Paulo. Obrigado, Fernando.

Sérgio Sérvulo

A palavra continua aberta. Ninguém mais querendo se pronunciar, nos aproximamos do final deste IV Fórum José Sollero Filho.

Excelentíssimo senhor deputado, senhores mestres desta mesa, meus queridos amigos. Espero sinceramente que tenhamos outras oportunidades para nos vermos e reatar este convívio que foi tão útil para nós brasileiros. Agradecemos a todos aqueles que vieram prestigiar este Fórum José Sollero, assim como a todos aqueles que participaram dos nossos estudos durante estes dias que tanto exigiram da nossa vontade de participar, de aprender e de colaborar.

O Brasil está atravessando uma quadra política notavelmente favorável e que, acredito, se não acontecer como em outros momentos assemelhados na nossa História algum fato negativo internacional, vai nos permitir dar passos há muito esperados na direção do desenvolvimento, do crescimento da nossa sociedade, da expansão da nossa democracia e da construção de uma sociedade mais igualitária. Há cinquenta anos o Brasil foi abalado por uma tragédia. No dia 24 de agosto de 1954, no palácio do governo no Rio de Janeiro, no auge de uma crise política e militar, o presidente Getúlio Vargas suicidou-se. Estou fazendo menção a esse fato para que se tenha a dimensão do estado psicológico da nacionalidade no momento em que Juscelino Kubitschek assumiu a Presidência da República. Juscelino foi o criador de Brasília. Qualquer construtor ou qualquer pessoa que já se aventurou a fazer uma reforma no seu banheiro sabe como é difícil construir alguma coisa. Qualquer pessoa que já exerceu cargo público sabe como é difícil construir qualquer coisa. Juscelino Kubitschek construiu Brasília no meio do deserto, no meio do cerrado brasileiro, a aproximadamente mil quilômetros da capital, Rio de Janeiro. Construiu trazendo tijolos de avião para o meio do sertão. O sertão, cujas trilhas correspondiam somente a marcas dos cascos de animais. Não apenas construiu Brasília, mas transplantou para cá toda a sede da Administração Pública Federal: Executivo, Legislativo, Judiciário, autarquias. E com a sede do poder, dos agentes do poder, dos órgãos do poder, trouxe a interiorização, o progresso para o interior do Brasil, e uma nova perspectiva nacional. Juscelino Kubitschek nos mostrou que nada é impossível. Que tudo é possível! Quem consegue um feito ciclópico como esse é evidentemente uma pessoa competente. É uma pessoa eficiente.

Se fôssemos buscar uma palavra para definir a fase da História que vivemos hoje, talvez aflorasse a palavra “eficiência”, e nós não

percebemos até que ponto essa palavra corresponde a um pressuposto da nossa ação como juristas. Gostaríamos que os mecanismos – mecanismo aí foi um ato falho, porque em mecanismo a analogia é com uma ordem da indústria, da máquina – e que os fatos sociais, os fatos legislativos, a execução dos nossos contratos, ocorressem como se nós estivéssemos dirigindo uma máquina, dirigindo um automóvel, que hoje em dia é feito com tanta perfeição que quando ele pára é uma coisa excepcional. Mas tenho a impressão de que existem duas espécies de eficiência. A eficiência maquínica de um lado e, de outro, uma eficiência que não se esgota na pura técnica, mas tem o toque humano de sensibilidade. Juscelino Kubitschek tinha essa sensibilidade, porque não se preocupou apenas em transplantar para Brasília a sede material, física, do governo. Ele se preocupou em transplantar para cá também o nosso espírito, nas linhas dos prédios que construiu, nos ritmos, nas proporções, nas cores, e fez isso porque sabia quem trazer para cá. Ele trabalhou juntamente com pessoas como Oscar Niemeyer, Lúcio Costa!

Aliás, gostaria de contar, se me permitem, um fato. Algumas pessoas se queixaram de que Brasília tivesse esses espaços tão largos, tão grandes, que hoje estamos enxergando com uma cor sépia, mas que quando caírem as primeiras chuvas em outubro, instantaneamente se transformará em verde. Lúcio Costa foi criticado por não ter se apercebido de que os pedestres precisariam atravessá-los, e nos seus projetos não tinham sido previstas as calçadas para os pedestres! Ouvindo isso, Lúcio Costa falou: não, quem vai abrir essas trilhas vai ser o povo. O povo é que vai abrir essas passagens, que depois nós vamos calçar.

Juscelino trouxe Niemeyer, Lúcio Costa, Israel Pinheiro, Bernardo Saião, homens que sonhavam e que sabiam criar, realizar os seus sonhos com essa eficiência que é a eficiência da sensibilidade, a eficiência do humano que poucas pessoas possuem. Poucas pessoas conseguem reunir na sua personalidade a competência do técnico, a competência do cientista, a competência do homem, a visão do artista. Essas pessoas são verdadeiramente as que sabem construir, porque sabem que não basta a eficiência, mas é preciso alma e

paixão. Alma e paixão que não creio alguém aqui possua tanto quanto o presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro. Não vejo, então, melhor maneira de encerrarmos este Fórum senão com uma homenagem sincera de agradecimento e de admiração ao nosso colega Ernesto Tzirulnik. Muito obrigado. Está encerrado o Fórum.

Instituto Brasileiro de Direito do Seguro

**IV FÓRUM DE
DIREITO DO SEGURO**
José Sollero Filho



instituto brasileiro de direito do seguro

CARDOSO, José Eduardo Martins. *Disposições transitórias: Projeto de Lei nº 3.555/04*. IV Fórum de Direito do Seguro “José Sollero Filho” – IBDS. São Paulo: MP, 2004. p. 597-614